

 <p>GUIA DO BENEFICIÁRIO</p>	<p>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</p>	<p>N.º 4/2024</p>
	<p>Domínio C1 – Gestão Ambiental e Climática</p>	
<p>Assunto: Informação Complementar para aplicação da Intervenção C.1.1.4 «Manutenção de Raças Autóctones»</p>		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares no âmbito da Intervenção C.1.1.4 «Manutenção de Raças Autóctones» cujo regulamento de aplicação foi aprovado pela Portaria n.º 54-C/2023, de 27 de fevereiro.

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 INTERVENÇÃO C.1.1.4 «MANUTENÇÃO DE RAÇAS AUTÓCTONES»

A Intervenção C.1.1.4 «Manutenção de Raças Autóctones» tem como objetivo apoiar a manutenção de raças autóctones em risco de erosão genética, através de apoio aos criadores de animais dessas raças inscritas no livro genealógico, em função do nível de ameaça, e tem os critérios de elegibilidade e compromissos dispostos no Capítulo VI Portaria n.º 54-C/2023, de 27 de fevereiro, na sua redação atual (artigos 55.º e 56.º, respetivamente). Para efeitos do cálculo do apoio desta Intervenção, as condições encontram-se descritas no artigo 57.º da mesma Portaria. Considerando as alterações introduzidas no PEPAC, face à medida equivalente no PDR (Operação 7.8.1 «Manutenção de Raças Autóctones»), importa esclarecer o impacto das mesmas no cálculo do apoio, nomeadamente na determinação das fêmeas reprodutoras elegíveis para pagamento.

2.1.1 Cálculo do apoio - animais elegíveis para o compromisso e animais elegíveis para pagamento

Por forma a esclarecer a forma de contabilização dos animais, em particular as fêmeas para efeitos de pagamento nesta Intervenção, importa clarificar o que se considera como «animais elegíveis para o compromisso» e como «animais elegíveis para pagamento».

Na Intervenção C.1.1.4 «Manutenção de Raças Autóctones», são elegíveis os beneficiários cujos efetivos pecuários reúnam os critérios de elegibilidade definidos no artigo 55.º da Portaria supracitada, considerando-se **«animais elegíveis para o compromisso»**:

- i. As «fêmeas reprodutoras exploradas em linha pura» que, nos termos da alínea i) do artigo 3.º, são as fêmeas que estejam inscritas no livro genealógico como reprodutoras da raça com partos ou ninhada

	<p>Versão 01 13.05.2024</p>
	<p>Pág. 1 de 4</p>

 <p>GUIA DO BENEFICIÁRIO</p>	<p>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</p>	<p>N.º 4/2024</p>
	<p>Domínio C1 – Gestão Ambiental e Climática</p>	
<p>Assunto: Informação Complementar para aplicação da Intervenção C.1.1.4 «Manutenção de Raças Autóctones»</p>		

inscritos no livro genealógico, ou que, não tendo ainda reproduzido, estejam inscritas no livro genealógico e tenham, no início dos respetivos períodos de retenção, pelo menos, 12 meses de idade, no caso dos equídeos, bovinos, ovinos e caprinos, e seis meses no caso dos suínos, galináceos e outras aves de capoeira. São, portanto, consideradas elegíveis para compromisso as fêmeas com pelo menos um parto inscrito no livro, ainda que não seja o último;

- ii. Os «machos reprodutores» que, nos termos da alínea p) do mesmo artigo 3.º, são os machos que estejam inscritos na secção principal do livro genealógico como reprodutores da raça.

No que diz respeito aos «**animais elegíveis para pagamento**», são considerados para pagamento todos os animais que se enquadram nas definições anteriores e, cumulativamente, para as fêmeas reprodutoras, aquelas cujos filhos registados no livro genealógico cumpram o intervalo entre partos definido por espécie. No cálculo do apoio às fêmeas reprodutoras, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º, as raças equina «Sorraia» e asinina «Burro de Miranda», estão excecionadas do cumprimento do intervalo entre partos.

Para a avaliação do intervalo entre partos, considera-se apenas o último parto registado no livro genealógico.

Assim, e por forma a clarificar o n.º 3 do artigo 57.º da Portaria n.º 54-C/2023, de 27 de fevereiro, refere-se que, com exceção das raças suprarreferidas, são consideradas para efeitos de pagamento as fêmeas que estejam inscritas no livro genealógico como reprodutoras da raça, com pelo menos um parto inscrito no livro genealógico, e cujo intervalo entre o último parto inscrito no livro genealógico e o início do período de retenção, ou cujo intervalo entre a inscrição no livro de adultos e o primeiro parto da mesma raça, verificado no início do período de retenção a que diz respeito o compromisso, seja igual ou inferior a:

- a) 36 meses no caso dos equídeos;
- b) 24 meses no caso dos bovinos;
- c) 18 meses no caso dos ovinos e caprinos;
- d) 16 meses no caso dos suínos.

Clarificando de igual forma o n.º 4 do art.º 57.º, refere-se que são também consideradas para efeitos de pagamento as fêmeas inscritas no livro genealógico que, não tendo ainda reproduzido, tenham, no início do

	<p>Versão 01 13.05.2024</p>
	<p>Pág. 2 de 4</p>

 <p>GUIA DO BENEFICIÁRIO</p>	<p>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</p>	<p>N.º 4/2024</p>
	<p>Domínio C1 – Gestão Ambiental e Climática</p>	
<p>Assunto: Informação Complementar para aplicação da Intervenção C.1.1.4 «Manutenção de Raças Autóctones»</p>		

período de retenção, idade compreendida entre:

- a) 18 e 54 meses no caso dos equídeos;
- b) 12 e 36 meses no caso dos bovinos;
- c) 12 e 27 meses no caso dos ovinos e caprinos;
- d) 6 e 24 meses no caso dos suínos.

2.1.2 Exceção no Pedido Único de 2023

Excecionalmente, e apenas no Pedido Único (PU) de 2023, da leitura conjugada do n.º 5 do artigo 57.º e do n.º 2 do artigo 68.º da Portaria n.º 54-C/2023, de 27 de fevereiro, consideram-se também elegíveis para pagamento, as fêmeas que não tenham parido animais da mesma raça, desde que a exploração pecuária possua um macho reprodutor registado no livro genealógico da mesma raça ou tenha aderido a um programa de inseminação artificial da entidade gestora do livro genealógico.

Nos anos subsequentes, as fêmeas reprodutoras que não tenham parido animais da mesma raça e que ultrapassem a idade de 54 meses no caso dos equídeos, 36 meses no caso dos bovinos, 27 meses no caso dos ovinos e caprinos ou 24 meses no caso dos suínos, não serão consideradas elegíveis para pagamento no âmbito da Intervenção C.1.1.4 «Manutenção de Raças Autóctones».

Por forma a clarificar o cálculo das fêmeas elegíveis para compromisso e para pagamento em 2023, apresenta-se um quadro exemplificativo para um efetivo com 7 vacas de raça arouquesa de uma exploração que possui um macho reprodutor registado no livro genealógico da mesma raça ou que aderiu a um programa de inseminação artificial da entidade gestora do livro genealógico.

Assunto: Informação Complementar para aplicação da Intervenção C.1.1.4 «Manutenção de Raças Autóctones»

Fêmea	Data de nascimento	Nº de partos até 1-1-2023	Filhos inscritos no livro genealógico	Nº de dias entre o último parto e o dia 1-1-2023 (início do período de retenção)	Elegibilidade em 2023
1	04-07-2012	07-08-2014 08-12-2015 16-07-2018 03-02-2021 20-03-2022	08-12-2015	287 dias	Fêmea elegível para compromisso e elegível para pagamento , por cumprir os 24 meses de intervalo entre partos (considerando o último parto)
2	08-11-2013	08-12-2015 12-05-2017 13-09-2018 13-04-2020 28-10-2021	08-12-2015 12-05-2017 13-04-2020	430 dias	Fêmea elegível para compromisso e elegível para pagamento , por cumprir os 24 meses de intervalo entre partos (considerando o último parto)
3	15-02-2018	20-12-2020 03-12-2021	Sem filhos inscritos	394 dias	Fêmea elegível para compromisso e elegível para pagamento , por cumprir os 24 meses de intervalo entre partos (considerando o último parto)
4	08-12-2015	27-04-2018 18-11-2019 29-12-2020	18-11-2019	733 dias	Fêmea elegível para compromisso , mas não elegível para pagamento por incumprir os 24 meses do intervalo entre partos (considerando o último parto)
5	13-04-2020	05-09-2022	05-09-2022	118 dias	Fêmea elegível para compromisso e elegível para pagamento , por ter tido a primeira cria há menos de 24 meses
6	29-12-2021	Sem filhos	Sem filhos	-	Fêmea elegível para compromisso e elegível para pagamento , porque embora não se tendo reproduzido, possui mais de 12 meses e menos de menos de 36 meses início do período de retenção
7	13-12-2019	Sem filhos	Sem filhos	-	Fêmea não elegível para compromisso , porque não se reproduziu e possui mais 36 meses início do período de retenção

 <p>GUIA DO BENEFICIÁRIO</p>	<p>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</p>	<p>N.º 4/2024</p>
	<p>Domínio C1 – Gestão Ambiental e Climática</p>	
<p>Assunto: Informação Complementar para aplicação da Intervenção C.1.1.4 «Manutenção de Raças Autóctones»</p>		

Resumido, no exemplo supra, em 2023, as fêmeas apuradas na Intervenção C.1.1.4 «Manutenção de Raças Autóctones» são:

- Declarado - 7 vacas de raça arouquesa;
- Determinado - 6 vacas de raça arouquesa **elegíveis para compromisso**;
- Pagamento - 5 vacas de raça arouquesa **elegíveis para pagamento**.

O Vogal da Comissão Diretiva